



**JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM**  
**TRIBUNAL - Plenário**

*SIG, Quadra 04, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C*  
*CEP 70610-440, Brasília-DF*

*Telefone: (61) 2026-1518 - E-mail: secretaria.tjdad@esporte.gov.br*

Acórdão TJD-AD nº 12/2021

PROCESSO nº: 71000.072938/2019-98

DATA DA SESSÃO: 04/02/2021

ÓRGÃO JULGADOR / INSTÂNCIA: Plenário

TIPO DE AUDIÊNCIA: Julgamento de mérito

RELATOR(A): DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA

MEMBROS: TATIANA MESQUITA NUNES, GUILHERME FARIA DA SILVA,

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, EDUARDO HENRIQUE DE ROSE,

ALEXANDRE FERREIRA, MARTINHO NEVES MIRANDA e MARTA WADA

MODALIDADE: Triathlon

DENUNCIADO(A): [...]

SUBSTÂNCIA(S) / CLASSIFICAÇÃO: Androsterone; Testosterone and at least one of the Adiol (5 $\alpha$ Adiol and/or 5 $\beta$ Adiol); Etiocholanone; 5 $\alpha$ Adiole 5 $\alpha$ Adiol and 5 $\beta$ Adio – SUBSTÂNCIAS NÃO ESPECIFICADAS

**ACÓRDÃO**

Decide o Plenário por UNANIMIDADE de votos, nos termos da fundamentação do Relator, pela homologação do acordo. Restou prejudicado o Recurso interposto pela Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem. Registra-se a ressalva quanto à possibilidade de, em casos extremos e teratológicos, que o Pleno possua prerrogativa de adentrar no mérito do acordo.

Brasília, 31 de maio de 2021

***Assinado eletronicamente***

**Daniel Chierighini Barbosa**

Auditor (a) do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem

RELATOR

## RELATÓRIO

Adoto o relatório insculpido no Acórdão 01 (SEI [9683562](#)) para compor a narrativa dos autos. Após o voto da primeira instância, os recursos foram tempestivamente protocolados, ademais de atenderem seus pressupostos formais e elementos de regularidade previstos na legislação esportiva antidopagem. Regularmente pautada para julgamento, o Relator entendeu pela retirada do processo de pauta após dúvida suscitada pela Presidente do TJD-AD a respeito da competência deste Egrégio Tribunal para deliberar sobre o caso específico. Após a realização de diligências, as informações foram prestadas. No entanto, dias antes da sessão de julgamento, a ABCD apresentou acordo firmado com a atleta, nos termos do artigo 238 do CBA 2021.

## DECISÃO

Tendo em vista a apresentação de Acordo da ABCD, celebrado nos termos do artigo 238 do CBA 2021, conjuntamente com a juntada do Termo de Aceitação de Consequências firmado pela atleta, voto no sentido da homologação do Acordo. A título de contribuição, considerando o estágio de maturidade dos autos - o que envolveu a alocação de recursos de todas as entidades integrantes da JAD - de que a celebração de tais ajustes, sobretudo com seu respectivo trâmite na segunda instância da JAD, seja utilizado de forma residual.

## VOTOS

**A Senhora Auditora TATIANA MESQUITA NUNES - Membro**

Com o relator

**O Senhor Auditor EDUARDO HENRIQUE DE ROSE - Membro**

Com o relator

**O Senhor Auditor HUMBERTO DE MOURA - Membro**

Com o relator, com a ressalva quanto à possibilidade de, em casos extremos e teratológicos, que o Pleno possua a faculdade de adentrar o mérito do acordo.

**O Senhor Auditor ALEXANDRE FERREIRA - Membro**

Com o relator

**A Senhora MARTA WADA BAPTISTA - Membro**

Com o relator

**O Senhor Auditor MARTINHO NEVES MIRANDA - Membro**

Com o relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Auditor(a) do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem**, em 18/06/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10293062** e o código CRC **D77B9B25**.